

# Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticos - AFEAM

data-base 31/12/2024

2025



## Sumário

<b>Objetivo</b> .....	2
<b>A. Governança do gerenciamento do risco social, ambiental e climático</b>	2
<b>B. Responsabilidades</b> .....	2
I. Conselho de Administração – COAD .....	2
II. Diretoria Colegiada – DICOL .....	3
III. Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos – (Chief Risk Officer – CRO) .....	3
IV. Diretor responsável pela divulgação de informações .....	4
V. Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática .....	4
VI. Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática .....	5
VII. Gerência de Controles Internos e Riscos - GECOR .....	5
VIII. Gerência de Cadastro, Análise e Contratação – GECAT .....	6
IX. Gerência de Liberação, Acompanhamento e Cobrança – GECOB .....	7
X. Gerência Jurídica - GEJURI .....	8
<b>C. Processo de reporte</b> .....	9
<b>D. Critérios nos processos de aprovação e revisão de normas</b> .....	9
<b>E. Monitoramento dos objetivos estratégicos</b> .....	9
<b>F. Estratégias utilizadas no tratamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</b> .....	10

## Objetivo

Em atendimento aos normativos internos e externos a AFEAM, em especial a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC da Agência e o art. 3º, inciso I, da Resolução BCB nº 139/2021, o **presente relatório**, com **data-base de 31/12/2024** tem como objetivo apresentar as informações concernentes à governança do gerenciamento do risco social, ambiental e climático da AFEAM, conforme padronização prevista na Tabela GVR, bem como sobre estratégias utilizadas no tratamento do risco social, de risco ambiental e do risco climático, conforme padronização prevista na Tabela EST da Instrução Normativa BCB nº 153/2021.

### A. Governança do gerenciamento do risco social, ambiental e climático

O gerenciamento do risco social, ambiental e climático da Agência está previsto na PRSAC da AFEAM, bem como na Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos.

A governança da PRSAC permeia a estrutura organizacional da AFEAM, onde as várias áreas de diferentes níveis hierárquicos (Estratégico, Tático e Operacional) participam dessa governança.

Seguem abaixo as responsabilidades atribuídas a algumas áreas da AFEAM, conforme previsão em sua PRSAC.

### B. Responsabilidades

#### I. Conselho de Administração – COAD

As responsabilidades do COAD previstas na PRSAC da AFEAM são as seguintes: **a)** Aprovar e revisar a PRSAC com o auxílio do diretor responsável e do Comitê de PRSAC; **b)** Assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; **c)** Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, políticas de crédito, de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, bem como com o Planejamento Estratégico da Agência; **d)** Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC; **e)** Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; **f)** Apoiar a disseminação interna da PRSAC e de suas ações com vistas à sua efetividade; e **g)** Zelar pelo cumprimento da PRSAC nas decisões de crédito (contratação e renegociação) sob sua alçada, na

celebração de contratos administrativos, e outras competências previstas no estatuto da Agência, quando couber.

## II. Diretoria Colegiada – DICOL

As responsabilidades da DICOL são: **a)** Apreciar a PRSAC e suas revisões, e encaminhar ao Conselho de Administração; **b)** Promover ações que assegurem a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; **c)** Apreciar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, política de contratação de serviços e de aquisição de produtos, políticas de crédito, política de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, bem como com o Planejamento Estratégico da Agência; **d)** Apreciar o plano de ação para a correção de deficiências relacionadas à PRSAC; **e)** Deliberar, após ouvir o Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, sobre as providências a serem tomadas no caso de crimes/danos sociais, ambientais e climáticos causados por clientes, fornecedores e/ou parceiros técnicos, quando for informada pelas áreas internas ou por instituições públicas e privadas; **f)** Promover a capacitação dos empregados e colaboradores nos assuntos relacionados à PRSAC; **g)** Apoiar a divulgação interna e externa da PRSAC; **h)** Zelar pelo cumprimento da PRSAC nas decisões de crédito (contratação e renegociação) sob sua alçada, na celebração de contratos administrativos, e outras competências previstas no estatuto da Agência, quando couber.

## III. Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos – (Chief Risk Officer – CRO)<sup>1</sup>

As responsabilidades do CRO são: **a)** Responder, junto ao Banco Central, pelo gerenciamento contínuo e integrado de riscos; **b)** Garantir que a Agência adote ferramenta adequada para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos, de forma a assegurar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, mitigação, reporte e controle dos riscos de forma contínua e integrada; **c)** Zelar pela capacitação dos empregados da GECOR acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; **d)** Avaliar se as práticas de gerenciamento integrado de riscos estão sendo conduzidas e implementadas em conformidade com a complexidade das políticas e estratégias da Agência; **e)** Acompanhar o programa de testes de estresse na contabilidade da AFEAM com a aplicação de impacto dos possíveis valores de

---

<sup>1</sup> Item 3.3 do documento Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos

perda apresentados no gerenciamento de riscos; **f)** Acompanhar os valores alocados para a cobertura de possíveis perdas por eventos riscos; **g)** Revisar, deliberar e encaminhar, quando necessário, os relatórios de gerenciamento integrado de riscos para deliberação da Diretoria Colegiada e posteriormente para aprovação do Conselho de Administração da AFEAM; **h)** Deliberar sobre as informações de gerenciamento integrado de riscos a serem publicadas semestralmente por meio do Relatório da Administração; **i)** Deliberar sobre as ações de disseminação de informações relativas à Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos; **j)** Reportar-se diretamente, sem a presença dos membros da Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração nas situações em que a AFEAM esteja exposta a risco iminente de grau elevado ou elevadíssimo.

#### IV. Diretor responsável pela divulgação de informações

A divulgação de informações está prevista no documento Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos, no qual é contemplado o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático aos quais a AFEAM está exposta.

O Diretor Presidente é o diretor responsável pela política de divulgação da Estrutura e dos Relatórios de Gerenciamento Integrado de Riscos.

#### V. Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

As responsabilidades do Diretor responsável pela PRSAC são as seguintes:

- a)** Prestar subsídios e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;
- b)** Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- c)** Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- d)** Apreciar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, política de contratação de serviços e de aquisição de produtos, políticas de crédito, política de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, bem como com o Planejamento Estratégico da Agência;
- e)** Cobrar o cumprimento do plano de ação para a correção de deficiências relacionadas à PRSAC envolvendo assuntos de sua alçada de competência;
- f)** Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- g)** Divulgar adequada e fidedignamente as informações a serem disponibilizadas ao público externo.

## VI. Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

As responsabilidades do Comitê são as seguintes: **a)** Recomendar a atualização da lista de atividades econômicas/setores com restrição para financiamento, lista de exclusão e práticas não toleradas para fins de concessão de crédito, atentando para a integração com as demais políticas e normas internas da AFEAM, bem como para a legislação em vigor; **b)** Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC; **c)** Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; **d)** Manter registros das recomendações emanadas; **e)** Apreciar as sugestões de melhoria na identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos sociais, ambientais e climáticos propostas pelas áreas internas e parceiros técnicos, enviando-as para análise das instâncias superiores; **f)** Avaliar os riscos sociais, ambientais e climáticos, de forma integrada com os demais riscos, quando forem promovidas alterações nos programas de crédito já operacionalizados; **g)** Revisar a política PRSAC e seu Sistema de Gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático sempre que necessário, e submeter à apreciação das instâncias superiores.

## VII. Gerência de Controles Internos e Riscos - GECOR

As responsabilidades da GECOR são as seguintes: **a)** Propor recomendações de aperfeiçoamento da PRSAC, sempre que identificar que alguma ação implementada necessite de ajustes para cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos nessa Política; **b)** Auxiliar a aquisição de sistema com informações a respeito do trabalho infanto-juvenil, por grupos de atividades/setores econômicos e crimes ambientais; **c)** Fazer constar na Matriz de contratação e de revisão do nível de risco, da Carteira de Risco, fatores de risco e de mitigação que tratem das questões sociais, ambientais e climáticas da atividade econômica financiada; **d)** Auxiliar as áreas internas na execução do Plano de Ação da PRSAC; **e)** Assistir e aconselhar as áreas de negócios; **f)** Monitorar os riscos sociais, ambientais e climáticos, visando assegurar o apetite a riscos da Agência em conformidade com essa PRSAC; **g)** Fazer constar nos relatórios de riscos a síntese das questões referentes a risco e responsabilidade social, ambiental e climática; **h)** Auxiliar a GETEC e outras áreas na execução do Plano de Ação da PRSAC e; **i)** Avaliar as alterações nos programas de crédito já operacionalizados.

## VIII. Gerência de Cadastro, Análise e Contratação – GECAT

As responsabilidades da GECAT são as seguintes: **a)** Atender às exigências da Lei nº 6.938/1981, art. 12 que determina: As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA; **b)** Atualizar no Sistema de Impedido de Operar - SIOP a lista de pessoas físicas e jurídicas impedidas de receber crédito por conta dos embargos/interdições realizadas pelo IPAAM, IBAMA e outros órgãos ambientais; **c)** Manter atualizada no Sistema de Impedidos de Operar - SIOP o registro das pessoas físicas e jurídicas autuadas por exploração de trabalho infantojuvenil e trabalho análogo à escravidão, disponibilizado no site do Ministério do Trabalho e Emprego, quando disponível; **d)** Consultar a Lei Estadual nº 3.785/2012 e suas alterações para identificar/categorizar o nível de risco social, ambiental e climático (Potencial poluidor/degradador) da atividade econômica desenvolvida pelo cliente e, em caso de omissão dessa lei, buscar identificar o potencial poluidor/degradador por meio de outros dispositivos legais; **e)** Atentar para o cumprimento de legislação que envolva responsabilidade social, ambiental e climática na concessão do crédito, que ainda não esteja prevista na PRSAC da AFEAM; **f)** Exigir e encaminhar para avaliação da GETEC os imóveis rurais oferecidos em garantia de financiamento somente se estes forem inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR; **g)** Levantar dados, por meio de questionários e outros instrumentos de coleta, que: 1) possibilitem identificar, mensurar, monitorar e avaliar os riscos sociais, ambientais e climáticos do cliente e sua atividade econômica financiada e; 2) auxiliem no gerenciamento do risco sociais, ambientais e climáticos da carteira de cliente como um todo; **h)** Informar no Parecer Técnico o nível de risco sociais, ambientais e climáticos (Potencial poluidor/degradador) da atividade econômica desenvolvida pelo cliente, especificando, quando necessário, as não conformidades em relação a essa política, para que as instâncias superiores, na tomada de decisão sob suas alçadas, tomem conhecimento e se manifestem sobre o assunto; **i)** Cobrar a Licença Ambiental da atividade econômica a ser financiada, atentando para o prazo de validade e "restrições e/ou condições constantes no verso" da referida licença, ou a Dispensa da Licença Ambiental; **j)** Verificar se o cliente a ser financiado possui política de responsabilidade socioambiental, e no caso de tê-la, solicitar e juntar ao dossiê da operação para acompanhamento; **k)** Manter atenção especial quanto à exploração do trabalho infantojuvenil, trabalho análogo à escravidão e práticas ambientais irregulares (disposição irregular de resíduos, uso irregular do solo, etc.) no momento da visita técnica, sobretudo quando se tratar de financiamento para clientes que

desenvolvem atividades econômicas com nível de risco socioambiental (Potencial poluidor/degradador) Grande e Médio, e que constantemente apareçam em fontes de informações seguras (censos, revistas, trabalhos acadêmicos, etc.); **l**) Manter e cobrar do(s) parceiro(s) técnico(s) atenção especial no que se refere aos riscos e responsabilidades sociais, ambientais e climáticos socioambientais quando se tratar de financiamento para atividade econômica desenvolvida em área de Reserva Extrativista (extração do látex, coleta da castanha-do-Brasil, pecuária familiar e outras); **m**) Fazer constar no relatório de visita técnica e pareceres encaminhados às instâncias de decisão do crédito um item sobre riscos sociais, ambientais e climáticos; **n**) Cobrar do cliente a ser financiado (Pessoa Física ou dirigentes da Pessoa Jurídica), em caso de indícios de práticas sociais, ambientais e climáticas não permitidas pela AFEAM, a declaração de que inexistente contra si sentença condenatória transitada em julgado em razão de práticas de trabalho escravo, trabalho infantil e de danos ao meio ambiente; **o**) Cobrar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas somente para financiamento concedido à pessoa jurídica, ficando a pessoa física desobrigada de apresentar tal certidão; **p**) Incluir como cláusula contratual a obrigação do cliente apresentar e manter atualizada a Licença Ambiental, bem como, cumprir as ações mitigadoras de riscos sociais, ambientais e climáticos estabelecidas pela legislação, órgãos competentes e recomendadas pela AFEAM, IDAM ou SEBRAE/AM; **q**) Encaminhar à Diretoria Colegiada, via Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, no caso de constatação de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão e danos ao meio ambiente, documento informando tal prática, para que sejam tomadas providências, conforme previsto na legislação e nessa política; **r**) Propor melhorias na identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos sociais, ambientais e climáticos; **s**) Fazer constar no Parecer Técnico das operações apreciadas, e encaminhadas à Diretoria de Crédito – DICRED, um item específico que trate dos riscos sociais, ambientais e climáticos.

#### IX. Gerência de Liberação, Acompanhamento e Cobrança – GECOB

As responsabilidades da GECOB são: **a**) Manter atualizadas todas as informações e documentação de clientes referente às exigências previstas na PRSAC da AFEAM e legislação pertinente; **b**) Atentar para o prazo de validade, restrições e potencial poluidor/degradador indicados na Licença Ambiental ou outros documentos, sobretudo quando se tratar de atividade econômica e/ou imóveis oferecidos em garantia pertencentes a condomínio de apartamentos, casas ou terrenos, com potencial poluidor/degradador Grande e Médio, os quais devem ser monitorados com mais intensidade que aqueles que apresentam

potencial poluidor/degradador Pequeno; **c)** Atentar, durante a(s) visita(s) de acompanhamento ao cliente, para as práticas de trabalho infantojuvenil, trabalho análogo à escravidão e danos ao meio ambiente, fazendo constar no(s) relatório(s) de acompanhamento(s) um item específico sobre riscos sociais, ambientais e climáticos e as providências para mitigação; **d)** Não admitir imóveis rurais, oferecidos em garantia de financiamento, que apresentem ameaças de invasões, ou que tenham presença de povos tradicionais da Amazônia (indígenas, ribeirinhos e quilombolas); **e)** Incluir, quando houver aditivo contratual e for necessário, as cláusulas referentes às obrigações de o cliente cumprir as ações mitigadoras de riscos sociais, ambientais e climáticos estabelecidas pela legislação, órgãos competentes e recomendadas pela AFEAM e/ou parceiros técnicos; **f)** Encaminhar à Diretoria Colegiada, via Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, no caso de constatação de trabalho infantojuvenil, trabalho análogo à escravidão e danos ao meio ambiente, documento informando tal prática e sugestões cabíveis, para adoção de medidas, a fim de cumprir a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC; **g)** Registrar em documento próprio as operações de crédito, incluindo valores, tipo de dano social, ambiental e climático, localização e setor econômico de atuação que, em decorrência de questões sociais, ambientais e climáticas, forem baixadas para prejuízo (perda efetiva), mantendo tal registro por no mínimo 5 (cinco) anos, para disponibilizá-lo ao Banco Central quando solicitado, bem como para compor o banco de dados com informações que possam ser utilizadas no aprimoramento dessa PRSAC e seu sistema de gerenciamento; **h)** Atentar para o cumprimento de legislação que envolva responsabilidade social, ambiental e climática na administração do crédito, que ainda não esteja prevista na PRSAC da AFEAM; **i)** Propor melhorias na identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos socioambientais.

#### X. Gerência Jurídica - GEJURI

São as responsabilidades da GEJURI: **a)** Analisar, quando solicitado, as cláusulas contratuais que preveem a obrigação do cliente cumprir as ações mitigadoras de riscos sociais, ambientais e climáticos estabelecidas pela legislação, órgãos competentes e recomendadas pela AFEAM, IDAM e SEBRAE/AM; **b)** Dar suporte jurídico às ações de responsabilidade sociais, ambientais e climáticas da AFEAM; **c)** Propor melhorias na gestão dos riscos sociais, ambientais e climáticos.

### **C. Processo de reporte**

Os principais eventos de risco são apontados no Relatório Semestral de Gerenciamento Integrado de Riscos, que é reportado à Diretoria Colegiada-DICOL e, em seguida encaminhado para o Conselho de Administração-COAD. Entre os eventos apontados é possível haver riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados ao processo de concessão de crédito e demais processos da Agência.

A AFEAM, atendendo a Resolução BCB n° 151/2021, encaminha semestralmente ao BCB informações relativas à avaliação de riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores imobiliários, e dos seus respectivos devedores, através do documento DRSAC.

Nos dois semestres de 2024 foram enviadas as informações do documento DRSAC ao BCB, onde consta que carteira de clientes da AFEAM é caracterizada como de risco baixo.

As áreas de contratação e de acompanhamento do crédito (Gerência GECAT e Gerência GECOB) devem fazer constar em seus relatórios e pareceres encaminhados para as instâncias de decisão do crédito um item sobre riscos sociais, ambientais e climáticos. Além disso, essas gerências devem encaminhar à Diretoria Colegiada, via Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, no caso de constatação de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão e danos ao meio ambiente, documento informando tal prática e sugestões cabíveis, para adoção de medidas, a fim de cumprir a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC da AFEAM.

### **D. Critérios nos processos de aprovação e revisão de normas**

A revisão da PRSAC, antes de ser aprovada pelo Conselho de Administração – COAD, deve passar pela apreciação do Comitê da PRSAC e a Diretoria Colegiada – DICOL. Como critério para a revisão da mencionada política, destacamos a ocorrência de eventos considerados relevantes pela Agência, incluindo: a) Modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição; b) Mudanças significativas no modelo de negócios da instituição; c) Mudanças políticas, legais e regulamentares.

### **E. Monitoramento dos objetivos estratégicos**

A execução das políticas institucionais da AFEAM, nas quais se inclui a PRSAC, está prevista no Planejamento Estratégico. No tocante aos objetivos estratégicos sobre responsabilidade social, ambiental e climática da Agência, cabe ao Diretor

Presidente monitorar e avaliar as ações implementadas, conforme consta no item 5.3.3, alínea “d” da própria PRSAC. O monitoramento também ocorre por meio dos procedimentos executados pelas áreas (gerências, comitês e demais), segundo previsões contidas na PRSAC e outros normativos internos da Agência.

#### **F. Estratégias utilizadas no tratamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.**

A identificação do risco social, ambiental e climático está prevista na PRSAC da AFEAM, bem como na Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos.

A AFEAM dispõe de um Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, composto de representantes das unidades GECOR, GETEC, GECAT, GERAD, GECOB e GEJURI desde 18/05/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Recomendar a atualização da lista de atividades econômicas/setores com restrição para financiamento, lista de exclusão e práticas não toleradas para fins de concessão de crédito, atentando para a integração com as demais políticas e normas internas da AFEAM, bem como para a legislação em vigor;
- b) Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
- c) Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e
- d) Manter registros das recomendações emanadas;
- e) Apreciar as sugestões de melhoria na identificação, acompanhamento e avaliação dos riscos sociais, ambientais e climáticos propostas pelas áreas internas e parceiros técnicos, enviando-as para análise das instâncias superiores;
- f) Avaliar os riscos sociais, ambientais e climáticos, de forma integrada com os demais riscos, quando forem promovidas alterações nos programas de crédito já operacionalizados;
- g) Revisar a política PRSAC e seu Sistema de Gerenciamento de Risco Social, ambiental e climático sempre que necessário, e submeter à apreciação das instâncias superiores;
- h) Observar o cumprimento da legislação federal e estadual quanto a impedimentos sociais, ambientais e climáticos na concessão do crédito.

A AFEAM dispõe de matrizes de avaliação de riscos sociais, ambientais e climáticos das operações de crédito dos setores primário, secundário e terciário, que são utilizadas de forma a atender a Resolução BCB nº 151/2021, e passam por revisão periódica pelo Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

No ano de 2024 a GECOR efetuou 2 (duas) revisões na PRSAC, efetuando ajustes nos questionários e matrizes de avaliação de riscos sociais, ambientais e climáticos das operações de crédito dos setores primário, secundário e terciário permitindo a parametrização dos itens nos sistemas de crédito da AFEAM a qual foi aprovada por meio do Parecer 103/2024-GECOR/Comitê de PRSAC, de 14/05/2024 e RESOLUÇÃO DO COAD Nº 11/2024, bem como o ajuste nas diretrizes da referida política, aprovada através do CI nº 633/2023 e RESOLUÇÃO DO COAD Nº 10/2024 de 29/05/2024

O apoio da DICOL e COAD nas estratégias de mitigação de riscos inerentes a PRSAC é de fundamental importância para a aderência da referida política por todas as unidades de nossa Instituição.



Agência de Fomento do  
Estado do Amazonas S.A.

